

ANEXO I DA PORTARIA 83/2022

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DE EDITORAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

I – DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Superior de Editoração - CSE da Universidade de Fortaleza — Unifor, instituído pela Portaria R. N°39/2001, de 20 de junho de 2001, é um órgão consultivo e deliberativo vinculado à Vice-Reitoria de Pesquisa - VRP e tem como prerrogativa coordenar todo o processo de editoração dos periódicos científicos da Instituição e a publicação de obras (livros, folhetos e outras produções).

Art. 2º O CSE tem por finalidade:

- I difundir, nacional e internacionalmente, o conhecimento científico gerado pela comunidade acadêmica;
- II estimular a publicação de trabalhos com qualidade acadêmica e científica que contribuam para o desenvolvimento cultural;
 - III valorizar a produção científica da comunidade acadêmica;
- IV preservar o conteúdo do conhecimento a ser divulgado, considerando os critérios técnicos apropriados.

II - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CSE

Art. 3º O CSE é composto por:

- I Presidente(a);
- II Diretor(a) Executivo(a);
- III Editores(as)-Chefe dos periódicos da Universidade.
- §1º O(A) Vice-Reitor(a) de Pesquisa exercerá a função de Presidente(a) do Conselho Superior de Editoração.
 - §2° O(A) Diretor(a) Executivo(a) será designado(a) pelo(a) Vice-Reitor(a) de Pesquisa.
- §3° O(A) Editor(a)-Chefe de cada periódico deverá ser indicado(a) pelo(a) Presidente(a) do Conselho relacionado à área de conhecimento do periódico.
- §4º Os membros do CSE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, em sucessivas vezes, caso seja necessário.



Art. 4º São competências do CSE:

- I- propor a Política de Publicação da Unifor;
- II- sancionar a aprovação das obras para publicação;
- III- assegurar condições técnicas de revisão ortográfica e editoração aos periódicos científicos e demais obras aprovadas para publicação;
- IV- buscar apoio financeiro para serviços extras de revisão ortográfica, diagramação e tradução, quando necessários, uma vez que constem no planejamento estratégico do CSE;
- V- deliberar sobre projetos de novos periódicos e encaminhá-los ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para aprovação;
 - VI- decidir sobre a extinção de periódicos existentes;
 - VII- deliberar sobre a divulgação das publicações técnicas e científicas da Universidade;
 - VIII- incentivar e apoiar a produção técnica e científica da comunidade universitária;
- IX- fornecer apoio no processo editorial de obras, tais como revisão textual, diagramação e obtenção de ISBN, não compreendendo apreciação de conteúdo, exceto dos artigos científicos;
- X- apreciar o valor acadêmico dos artigos científicos apresentados para publicação, conforme procedimento a ser estabelecido pela Vice-Reitoria de Pesquisa VRP, a fim de salvaguardar sua qualidade científica.
 - Art. 5º São competências do(a) Presidente do CSE:
- I aprovar projetos de novos periódicos segundo a Política Editorial de Periódicos
 Científicos da Universidade e encaminhá-los ao CEPE para avaliação;
- II apreciar o orçamento anual proposto pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) e encaminhar para
 análise e deliberação da instância superior institucional competente;
 - III aprovar a contratação de pessoal para atividades do CSE;
 - IV convocar e presidir as reuniões do CSE.
 - **Art. 6º** São competências do(a) Diretor(a) Executivo(a):
- I apreciar projetos de novos periódicos segundo a Política Editorial de Periódicos Científicos da Unifor e encaminhá-los ao(à) Presidente do CSE para deliberação pelo CEPE;
 - II gerenciar a manutenção e atualização do portal de periódicos da Universidade;
- III coordenar as atividades do(a) editor(a) de texto e de diagramação dos periódicos científicos e demais obras;
 - IV propor orçamento anual para compor o planejamento estratégico do CSE;



- V propor a contratação e participar da seleção de pessoal para executar as atividades do CSE:
 - VI submeter, à apreciação do(a) Presidente propostas que visem à melhoria do CSE;
- VII participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CSE, contribuindo com suas demandas.
 - Art. 7º São competências do(a) Editor(a)-Chefe:
- I apreciar o valor acadêmico dos manuscritos apresentados para publicação no seu periódico através da elaboração de um parecer, a fim de salvaguardar a qualidade científica;
- II gerenciar o periódico científico sob sua responsabilidade, garantindo atualização, periodicidade e qualidade do conteúdo publicado;
- III estar presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CSE, contribuindo com suas demandas:
- IV buscar bases de indexação com vistas à qualificação da publicação e, caso envolva custos, ter o cadastramento submetido previamente ao CSE;
- V participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CSE, contribuindo com suas demandas.

III - DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 8º** As reuniões ordinárias acontecem semestralmente e de forma extraordinária sempre que necessário.
- **Art. 9º** O CSE conta com o trabalho de editores(as) de texto, diagramadores(as), secretários(as) dos periódicos da Universidade para realizar as atribuições de suas competências sob a gerência do(a) Diretor(a) Executivo(a) com o apoio da Biblioteca da Universidade.

Parágrafo único – Poderão ser contratados profissionais como editores(as) de texto e diagramadores(as) para atender às atividades do CSE, condicionando-se à apreciação e deliberação da instância institucional competente caso referidas contratações acarretem aumento de quadro de funcionários.

- **Art. 10º** São competências do(a) Editor(a) de texto:
- I revisar, prioritariamente, os manuscritos autorizados pelos editores(as)-chefes para publicação nos periódicos científicos da Instituição e outras obras (livros, folhetos, projetos pedagógicos e demais produções), garantindo a adequação do texto;
- II zelar pela padronização textual e estilística dos manuscritos publicados nos periódicos científicos e técnicos da Instituição e outras obras editadas pelo CSE;



III - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a).

Art. 11 São competências do(a) Diagramador(a):

I - diagramar e formatar, prioritariamente, os manuscritos autorizados pelos(as) editores(as)chefes para publicação nos periódicos técnicos e científicos da Instituição e outras obras (livros,

folhetos e demais produções), garantindo a adequação visual;

II - realizar alterações no portal de periódicos, zelando pela padronização das publicações

técnicas e científicas da Instituição e outras obras editadas pelo CSE;

III - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo(a) Diretor(a)

Executivo(a).

Art. 12 A Biblioteca da Universidade de Fortaleza apoiará as demandas do CSE relativas a

demandas dos periódicos técnicos e científicos e demais obras a serem publicadas pela Unifor

gerenciando as atividades que lhes forem cabíveis.

Parágrafo Único – A gerência da Biblioteca participará das reuniões ordinárias e

extraordinárias do CSE, contribuindo com suas demandas, apontando sugestões e soluções que

visem à melhoria do funcionamento do CSE, atuando como membro consultivo.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os autores das obras apresentadas para atuação do CSE são responsáveis pelo seu

conteúdo, comprometendo-se, ainda, pessoal e individualmente, por sua originalidade e autoria,

assumindo plena responsabilidade nesse sentido perante a Universidade de Fortaleza e terceiros.

Art. 14 O conteúdo das obras apresentadas para atuação do CSE é de responsabilidade

exclusiva do(s) autor(es) e não representa necessariamente a opinião dos membros do Conselho

Superior de Editoração ou da Universidade de Fortaleza.

Art. 15 Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos em reunião do

CSE, dentro de sua esfera de competência, e pela Reitoria nos demais casos.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Profa. Fátima Maria Fernandes Veras Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Reitora